

CONTRATO N° 002/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BAHIA E A EMPRESA REINALDO CORDEIRO DOS SANTOS ME, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, de um lado o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 010/2025, Maria Ângela Coelho da Silva, portador da Cédula de identidade nº 12611012335, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 019.192.635-35, residente e domiciliado em Buerarema/BA, na Rua Teodoro Dias, nº 67, Centro, CEP: 45.615-000, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa **REINALDO CORDEIRO DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.458.642/0001-10, estabelecida na Rua Cristiniano José Nascimento, nº 142, Casa/Sala, Bairro Santo Antônio, CEP: 45.725-000, no município de Santa Cruz da Vitória/BA, neste ato representada pelo Sr. Reinaldo Cordeiro dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 975.713.935-15 e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05271558209, expedida pelo DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua Alvina Pereira, nº 162, Casa, Bairro Santo Antônio, CEP: 45.725-000, no município de Santa Cruz da Vitória/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam entre si ajustado o que se segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO:

1.1. O presente Contrato se regerá pelas normas e princípios do Direito Público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III, alínea "C", e através do Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:



2.1. O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na Gestão Municipal do Sistema Único e Assistência Social na Proteção Social Básica e Especial, a equipe do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, bem como monitoramento nos períodos de auditoria, revisão cadastral e cadastramento dos beneficiários do município.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1. A CONTRATADA prestará seus serviços através de visitas semanais, na sede da Prefeitura, sem importar em obrigação de cumprir horários fixos, diante das peculiaridades da atividade de Consultoria e Assessoria e de assistência diária em tempo integral, na sede da empresa, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com titulares das Unidades Administrativas que integram esta Administração Municipal, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença.

3.2. A CONTRATADA se obriga a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, via e-mail, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, na sua sede. As respostas por escrito serão dadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

3.3. Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, principalmente as decorrentes de combustível e alimentação na cidade de BUERAREMA/BA.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O contratante pagará a Contratada, pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) de forma mensal**, perfazendo um **valor global no exercício financeiro de 2025 de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, cujos pagamentos se darão até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, por ela indicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor acima descrito, através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.





PREFEITURA DE
BUERAREMA

4.2. Do valor referido no subitem 4.1, 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por conveniência das partes, mediante aditivo contratual, conforme disposto nos arts. 105 "caput" e 107 "caput", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 5.1. desta cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial ou por outro índice que vier a lhe substituir à época.

6 - CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 125 "caput" da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no artigo 196, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

A execução do objeto do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, ficará a cargo da Servidora MARIA ÂNGELA COELHO DA SILVA – SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, cuja fiscalização se dará em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, conforme disposto no art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
- c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
- e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social
2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal, ensejará a sua rescisão.

10.2. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

10.2.1. Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I, § 1º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.2.2. Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. Judicialmente, nos termos do inciso III, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

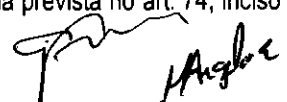
11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

12.1. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139, incisos I, II e III, alíneas a, b, c e d e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do regime jurídico deste instrumento contratual.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1. Vincula-se este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, na forma prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA:

14.1. O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 89, §§ 1º e 2º e art. 92, incisos I a XIX, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial desta Prefeitura Municipal, para cumprimento das exigências pertinentes.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Buerarema/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.





PREFEITURA DE
BUERAREMA


E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, para que produza os efeitos legais desejados.

Buerarema/BA, 17 de Janeiro de 2025



Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito
Contratante

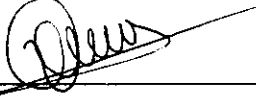
gov.br Documento assinado digitalmente
REINALDO CORDEIRO DOS SANTOS
Data: 21/01/2025 20:51:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Reinaldo Cordeiro dos Santos
Reinaldo Cordeiro dos Santos ME
Contratada


Maria Angela Coelho da Silva
Secretária de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:


CPF: 043.804.905-56


CPF: 904.305.655-34